



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Ofício nº 106/2022

Milagres/CE, 27 de JUNHO de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Senhor Conselheiro,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, sirvo-me do presente ofício para solicitar informações em relação aos autos nº 23280/2018-0, cujo objeto é o registro da aposentadoria da servidora municipal **MARIA DO SOCORRO ROQUE DE SOUZA**.

Inicialmente, convém ressaltar que o registro da aposentadoria com proventos integrais, pela regra do art. 6º da EC 41/2003 foi negado por este e. Sodalício em virtude de a servidora haver tomado posse no cargo em que se deu a aposentadoria apenas no ano de 2005.

Apesar disso, dois pontos são importantes:

- a) a servidora contava com todos os demais requisitos para a aposentadoria integral: Mais de 50 anos de idade na data da aposentadoria, mais de 25 anos de contribuição como efetivo magistério; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria;
- b) a servidora, sempre trabalhou na educação pública municipal, seja no Município de Milagres ou no Município de Mauriti.

Diante disso, a questão a ser formulada parte dos seguintes pressupostos: para aplicação da regra da integralidade, o art. 6º da EC 41/2003 exigiu que o servidor tivesse ingressado no serviço público até a data da publicação de tal Emenda.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Contudo, a norma não se referiu ao tipo de vínculo, de modo que **não exigiu o ingresso como servidor efetivo**, nem mesmo que houvesse continuidade desse vínculo. Vejamos o texto da referida Emenda Constitucional:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que **tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda** poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de **efetivo exercício no serviço público**; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de **efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria**.

Com efeito, o próprio artigo 6º, em seus incisos, diferencia entre exercício no serviço público e exercício no cargo, logo não se pode afirmar que o *caput* do mesmo dispositivo tenha pretendido exigir que o servidor tenha ingressado naquele cargo específico em que se deu a aposentadoria, pois é consabido que a lei não contém palavras inúteis.

Logo, considerando-se que a servidora efetivamente laborou como temporária, no cargo de professora, para o Município de Mauriti/CE, anteriormente à publicação da EC 41/2003, pode-se afirmar que ingressou no serviço público antes dessa data, embora não tenha mantido continuidade no vínculo (o que não é exigido pelo texto da emenda).

Assim, a primeira indagação é: mesmo tendo laborado no serviço público municipal como professora temporária (e portanto nele ingressado) antes da EC/41/2003, a servidora em questão não fará jus à aposentadoria com proventos integrais?



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Por outro lado, caso a resposta apresentada por este e. Tribunal seja negativa, solicita-se esclarecimento quanto a outro ponto.

Conforme informação de nº 961/2022, expedida nos autos aludidos no início deste ofício, foi requisitado o seguinte:

6. Quanto ao cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações (seq. 19 - págs. 12/15) não foi apresentada nova planilha de cálculo. Considerado que está averbado tempo de contribuição anterior a efetivação perante o município de Milagres (de 01/03/1985 a 31/01/1998. e de 01/02/2000 a 31/12/2001); a média deverá contabilizar todo o período contributivo da servidora desde a competência julho de 1994 de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04:

6.1. Solicita-se emitir nova Planilha de Cálculo da média dos 80% maiores salários de contribuição contabilizando as remunerações a partir de julho de 1994.

6.2. Deverá ser emitido e publicado novo ato de aposentadoria, em substituição ao de nº 003/2022 (seq. 35 - pag. 3) retificando a demonstração do cálculo do valor inicial dos proventos, de acordo com a estrutura abaixo:

-Valor A: Remuneração do cargo efetivo na data de início do benefício (discriminando vencimento, vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, adicionais de caráter individual e vantagens pessoais permanentes):

-Valor B: Média das remunerações na data de início do benefício, calculada na forma da Lei nº 10.887/2004;

-Valor C: Valor dos proventos na data de início do benefício (no presente caso, integralidade - 100% - do valor "A" ou do valor "B", o menor entre os dois, em obediência ao art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004 c/c o art. 62, § 1º, da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009);

Para fins deste cálculo, e a fim de evitar mais publicações de atos com erros, solicita-se que o e. TCE-CE, desde já informe se seria a forma de cálculo abaixo seria a reputada como correta:

- Valor A (100% da última remuneração na data de início do benefício): R\$ 1.879,36 (mil oitocentos e setenta e nove e trinta e seis centavos);

- Valor B (100% da média das 80% maiores contribuições): R\$ 1.242,22 (Mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme planilha de cálculo anexa;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



-Valor C (100% de “A” ou “B”, o que for menor): R\$ 1.242,22 (Mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Por fim, questiona-se acerca da necessidade de devolução dos valores recebidos a maior pela servidora, visto que o valor a ser implementado de acordo com as diretrizes acima resultará em valor menor que o inicialmente deferido.

Logo, em suma, são três os questionamentos apresentados:

- a) Mesmo tendo laborado no serviço público municipal como professora temporária (e, portanto, nele ingressado) antes da EC/41/2003, a servidora em questão não fará jus à aposentadoria com proventos integrais?
- b) A forma de cálculo do valor do benefício, apresentada acima e conforme anexo, atende o quanto determinado pela Informação 961/2022?
- c) será obrigatória a devolução dos valores já recebidos a maior pela servidora, face à Tese 979 do STJ?

Certo de ter-me feito entender quanto às questões acima, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Francisco Fábio Alves Belém

Francisco Fábio Alves Belém

Diretor Presidente

PREVIMIL

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N° 069/2022-GP
CGRPPS 4545



REQUERIMENTO DE ADEQUAÇÃO DE SALÁRIO

Eu, **Maria do Socorro Roque de Souza**, aposentada do PREVIMIL, inscrita no CPF nº. 554.912.353-34, RG nº. 2008670246-1 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Frogoso, no município de Mauriti/CE, veio por meio deste, requerer a adequação do meu salário de aposentadoria, uma vez que sou professora aposentada com direito a Integralidade e Paridade, com título de Professor Nível III, ou seja, com título de Especialização/Pós-Graduação.

Desde o momento do meu ato de aposentadoria que ocorreu em Julho de 2018 que não recebo meu salário na integralidade e sim proporcional. Atualmente o salário do Professor Nível III é R\$ 2.943,35 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), contudo, só recebo deste fundo de previdência a quinta de R\$ 2.346,64 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Desta forma, venho requerer, primeiramente a adequação do meu salário ao de Professor Nível III, e posteriormente a devolução de toda quantia descontada de forma indevida do meu salário.

Mauriti/CE 04 de Maio de 2022

Maria do Socorro Roque de Souza

Maria do Socorro Roque de Souza.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres - CE - PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 - Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 - Milagres - Ceará

PARECER JURÍDICO



Trata-se de requerimento formulado por Maria do Socorro Roque de Souza, em que postula a adequação do valor do seu benefício de aposentadoria à integralidade, bem como restituição do que recebeu à menor.

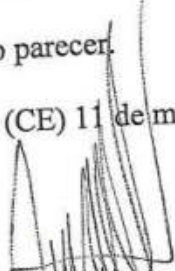
De fato, a própria PREVIMIL, inicialmente, havia concedido o benefício em sua integralidade. Posteriormente, o Tribunal de Contas determinou que o benefício fosse concedido apenas proporcionalmente e, por fim, reviu sua própria decisão, tendo determinado o retorno à integralidade, conforme despacho de fls. 192/193 do processo n° 23280/2018-0.

Assim, na conformidade do despacho do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE, e com arrimo nos arts. 31, parágrafo único, da Lei Municipal 1.235/2014, 6° da EC 41/2003, 2° da EC 47/2005 e art. 40, §5°, CRFB, manifesto-me pela PROCEDÊNCIA do pleito, devendo a Diretoria Financeira proceder aos cálculos necessários, para tanto.

Portanto, opino favoravelmente à concessão do pedido apresentado.
À apreciação da Diretoria Financeira.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Milagres (CE) 11 de maio de 2022.


Arthur Alexandre Leite e Silva
Procurador Municipal
Mat. 1644116

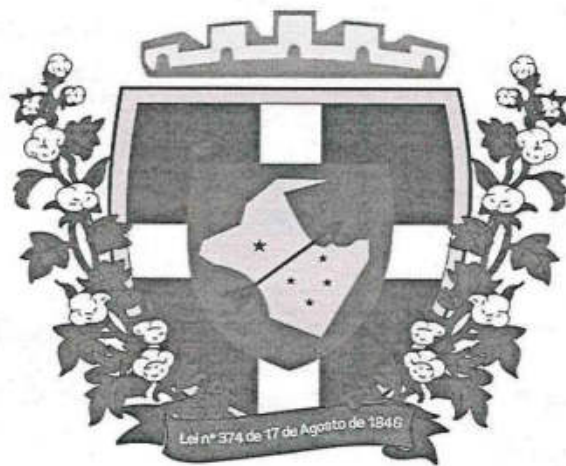
Anexo I



Tabela de Cálculo:

Ano	Salário Professor III	Salário Percebido pela Aposentada Maria do Socorro	Diferença Salarial
2018	R\$ 1.879,32	R\$ 1.879,32	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.957,69	Jan – Abril R\$ 1.895,21 Maio – Dez R\$ 1.493,88	R\$ 4.174,29
2020	R\$ 2.209,06	R\$ 1.761,21	R\$ 5.822,05
2021	R\$ 2.209,06	R\$ 1.761,21	R\$ 5.822,05
2022	R\$ 2.943,35	R\$ 2.346,64	R\$ 2.386,84
Jul. 2018 – Abril 2019	Devolução		R\$ 4.434,75
TOTAL GERAL			R\$ 22.639,98

OBS: Em 15 de Maio de 2019, conforme a decisão proferida pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Sra. Maria do Socorro Roque de Souza, foi compelida a reembolsar este Fundo de Previdência a quantia de R\$ 4.434,75 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao seu salário de aposentadoria que na época teria sido pago de forma integral, no período compreendido entre Julho de 2018 e Abril de 2019.



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

20 de De Maio de 2022 - Ano XI - Edição CDLXXVII

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

20 DE MAIO DE 2022 - ANO XI - CDLXXVII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

EXPEDITO FERREIRA LEONEL

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISOSTOMO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RAQUEL GOMES FERREIRA

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça de Figueiredo- 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



PORTARIA Nº 08/2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO
DO PROVENTO DE
APOSENTADORIA DE MARIA DO
SOCORRO ROQUE DE SOUZA EM
CONFORMIDADE DA DECISÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
CEARÁ – TCE – CE NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº. 23280/2018-0

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23280/2018-0/TCE CE em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

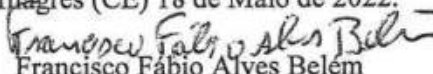
RESOLVE:

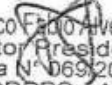
Art. 1º. Adequar o valor de seu benefício, qual seja, APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nível III na sua **integralidade e paridade**, a aposentada MARIA DO SOCORRO ROQUE DE SOUZA, RG nº 2008670246-1 SSP-CE, CPF: 554.912.353-34, residente e domiciliada no Sítio Frágoso, em Mauriti Ceará, o qual passará a perceber a quantia de R\$ 2.943,35 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), proventos esse referente ao cargo PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA 3, ESPECIALISTA, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 40, § 1º, item III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos recebidos a menor, no período de Julho de 2018 até Abril de 2022, serão reembolsados a aposentada MARIA DO SOCORRO ROQUE DE SOUZA, cujo valor segue em tabela anexo a esta decisão.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 18 de Maio de 2022.


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº. 069/2022


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS- 4545

PREVIMIN
FLS 11
MILAGRES - CE



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br



PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO

Dados do Servidor

Nome : MARIA DO SOCORRO ROQUE DE SOUZA

CPF : 554.912.353-34

Cargo : PROF. EDUC. BASICA III - ESPECIALISTA

Matrícula : 051953-7

Dados do Cálculo

Certifico que o(a) servidor(a) acima teve os seguintes salários de contribuição, devidamente atualizados, chegando aos valores das médias abaixo expostas, de acordo com a seguinte tabela de atualização monetária:

Julho/2018 - (Portaria SPREV-MF Nº 27, de 09/07/2018)

Forma de Cálculo - Integralidade da média das 80% maiores

Corresponde à média aritmética baseada nos 80% maiores salários da contribuição desde 07/1994, ou do início, se posterior. Não podendo ser inferior ao valor do salário-mínimo nem exceder a última remuneração.

Resumo do Cálculo

(1) Data fim do Cálculo	20/07/2018
(2) Total das Competências	225
(3) 80% das Competências	180
(4) Soma das 80% maiores contribuições atualizadas	R\$ 223.598,88
(5) Média das 80% maiores contribuições atualizadas (= 4 / 3)	R\$ 1.242,22
(6) Complementação do salário mínimo por força do § 2º do art. 201 da CF/1988	
(7) Valor dos Proventos pós complementação (= 5 + 6)	
(8) Última remuneração	R\$ 1.879,36

Lista de Remunerações

Mês	Ano	Salário de Contribuição	Regime de Contribuição	Fator de correção para o mês	Salário Atualizado	80% das maiores
7	1994	R\$ 17,54	RGPS	7,90449	R\$ 138,64	
8	1994	R\$ 17,54	RGPS	7,45144	R\$ 130,70	
9	1994	R\$ 17,54	RGPS	7,06566	R\$ 123,93	
10	1994	R\$ 17,54	RGPS	6,96055	R\$ 122,09	
11	1994	R\$ 17,54	RGPS	6,83345	R\$ 119,86	
12	1994	R\$ 17,54	RGPS	6,61707	R\$ 116,06	
1	1995	R\$ 39,47	RGPS	6,47527	R\$ 255,58	
2	1995	R\$ 39,47	RGPS	6,36890	R\$ 251,38	
3	1995	R\$ 39,47	RGPS	6,30647	R\$ 248,92	
4	1995	R\$ 39,47	RGPS	6,21878	R\$ 245,46	
5	1995	R\$ 81,46	RGPS	6,10163	R\$ 497,04	X
6	1995	R\$ 81,46	RGPS	5,94875	R\$ 484,59	X
7	1995	R\$ 81,46	RGPS	5,84242	R\$ 475,92	X
8	1995	R\$ 81,46	RGPS	5,70215	R\$ 464,50	X

9	1995	R\$ 81,46	RGPS	5,64457	R\$ 459,81	
10	1995	R\$ 81,46	RGPS	5,57929	R\$ 454,49	X
11	1995	R\$ 81,46	RGPS	5,50226	R\$ 448,21	X
12	1995	R\$ 81,46	RGPS	5,42041	R\$ 441,55	X
1	1996	R\$ 81,46	RGPS	5,33243	R\$ 434,38	X
2	1996	R\$ 81,46	RGPS	5,25570	R\$ 428,13	X
3	1996	R\$ 81,46	RGPS	5,21864	R\$ 425,11	X
4	1996	R\$ 81,46	RGPS	5,20355	R\$ 423,88	X
5	1996	R\$ 81,46	RGPS	5,16738	R\$ 420,93	X
6	1996	R\$ 81,46	RGPS	5,08200	R\$ 413,98	X
7	1996	R\$ 81,46	RGPS	5,02075	R\$ 408,99	X
8	1996	R\$ 81,46	RGPS	4,96661	R\$ 404,58	X
9	1996	R\$ 81,46	RGPS	4,96641	R\$ 404,56	X
10	1996	R\$ 81,46	RGPS	4,95997	R\$ 404,04	X
11	1996	R\$ 81,46	RGPS	4,94908	R\$ 403,15	X
12	1996	R\$ 81,46	RGPS	4,93526	R\$ 402,03	X
1	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,89221	R\$ 398,52	X
2	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,81611	R\$ 392,32	X
3	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,79597	R\$ 390,68	X
4	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,74098	R\$ 386,20	
5	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,71317	R\$ 383,93	
6	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,69907	R\$ 382,79	
7	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,66641	R\$ 380,13	
8	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,66221	R\$ 379,78	
9	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,66221	R\$ 379,78	
10	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,63486	R\$ 377,56	
11	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,61916	R\$ 376,28	
12	1997	R\$ 81,46	RGPS	4,58114	R\$ 373,18	
1	1998	R\$ 81,46	RGPS	4,54974	R\$ 370,62	
2	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,64439	R\$ 296,87	
3	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,63748	R\$ 296,31	
4	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,63094	R\$ 295,78	
5	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,62623	R\$ 295,39	
6	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,60209	R\$ 293,43	
7	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,56890	R\$ 290,72	
8	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,49003	R\$ 284,30	
9	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,42764	R\$ 279,22	
10	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,40416	R\$ 277,30	
11	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,39161	R\$ 276,28	
12	2000	R\$ 81,46	RGPS	3,37843	R\$ 275,21	
1	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,35295	R\$ 273,13	
2	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,33660	R\$ 271,80	
3	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,32529	R\$ 270,88	
4	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,29890	R\$ 268,73	
5	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,26204	R\$ 265,73	
6	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,24775	R\$ 264,56	
7	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,20102	R\$ 260,76	
8	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,14999	R\$ 256,60	
9	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,12189	R\$ 254,31	
10	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,11007	R\$ 253,35	



11	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,06562	R\$ 249,73	
12	2001	R\$ 81,46	RGPS	3,04250	R\$ 247,84	
5	2005	R\$ 81,46	RGPS	2,04835	R\$ 166,86	
6	2005	R\$ 185,15	RGPS	2,03411	R\$ 376,62	
7	2005	R\$ 203,67	RGPS	2,03635	R\$ 414,74	X
8	2005	R\$ 281,67	RGPS	2,03574	R\$ 573,41	X
9	2005	R\$ 281,67	RGPS	2,03574	R\$ 573,41	X
10	2005	R\$ 281,67	RGPS	2,03269	R\$ 572,55	X
11	2005	R\$ 281,67	RGPS	2,02097	R\$ 569,25	X
12	2005	R\$ 281,67	RGPS	2,01012	R\$ 566,19	X
1	2006	R\$ 309,47	RGPS	2,00211	R\$ 619,59	X
2	2006	R\$ 309,47	RGPS	1,99453	R\$ 617,25	X
3	2006	R\$ 542,80	RGPS	1,98995	R\$ 1.080,14	X
4	2006	R\$ 542,80	RGPS	1,98459	R\$ 1.077,24	X
5	2006	R\$ 542,80	RGPS	1,98222	R\$ 1.075,95	X
6	2006	R\$ 542,80	RGPS	1,97964	R\$ 1.074,55	X
7	2006	R\$ 376,13	RGPS	1,98103	R\$ 745,12	X
8	2006	R\$ 542,80	RGPS	1,97885	R\$ 1.074,12	X
9	2006	R\$ 542,80	RGPS	1,97925	R\$ 1.074,34	X
10	2006	R\$ 389,47	RGPS	1,97609	R\$ 769,63	X
11	2006	R\$ 389,47	RGPS	1,96762	R\$ 766,33	X
12	2006	R\$ 389,47	RGPS	1,95940	R\$ 763,13	X
1	2007	R\$ 389,47	RGPS	1,94732	R\$ 758,42	X
2	2007	R\$ 389,47	RGPS	1,93783	R\$ 754,73	X
3	2007	R\$ 389,47	RGPS	1,92972	R\$ 751,57	X
4	2007	R\$ 389,47	RGPS	1,92127	R\$ 748,28	X
5	2007	R\$ 360,00	RGPS	1,91629	R\$ 689,86	X
6	2007	R\$ 389,47	RGPS	1,91132	R\$ 744,40	X
7	2007	R\$ 428,13	RGPS	1,90541	R\$ 815,76	X
8	2007	R\$ 338,80	RGPS	1,89933	R\$ 643,49	X
9	2007	R\$ 389,89	RGPS	1,88819	R\$ 736,19	X
10	2007	R\$ 389,47	RGPS	1,88348	R\$ 733,56	X
11	2007	R\$ 389,47	RGPS	1,87785	R\$ 731,37	X
12	2007	R\$ 569,97	RGPS	1,86981	R\$ 1.065,74	X
1	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,85185	R\$ 573,09	X
2	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,83916	R\$ 569,16	X
3	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,82982	R\$ 566,27	X
4	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,82054	R\$ 563,40	X
5	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,80896	R\$ 559,82	X
6	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,79176	R\$ 554,50	X
7	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,77560	R\$ 549,49	X
8	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,76536	R\$ 546,33	X
9	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,76166	R\$ 545,18	X
10	2008	R\$ 309,47	RGPS	1,75902	R\$ 544,36	X
11	2008	R\$ 909,47	RGPS	1,75027	R\$ 1.591,82	X
12	2008	R\$ 389,47	RGPS	1,74365	R\$ 679,10	X
1	2009	R\$ 309,47	RGPS	1,73861	R\$ 538,05	X
2	2009	R\$ 309,47	RGPS	1,72755	R\$ 534,62	X
3	2009	R\$ 309,47	RGPS	1,72221	R\$ 532,97	X
4	2009	R\$ 309,47	RGPS	1,71877	R\$ 531,91	X



5	2009	R\$ 309,47	RGPS	1,70937	R\$ 529,00	X
6	2009	R\$ 309,47	RGPS	1,69918	R\$ 525,85	X
7	2009	R\$ 929,83	RGPS	1,69207	R\$ 1.573,34	X
8	2009	R\$ 379,99	RGPS	1,68819	R\$ 641,50	X
9	2009	R\$ 369,43	RGPS	1,68684	R\$ 623,17	X
10	2009	R\$ 358,88	RGPS	1,68414	R\$ 604,40	X
11	2009	R\$ 379,99	RGPS	1,68011	R\$ 638,42	X
12	2009	R\$ 1.193,13	RGPS	1,67392	R\$ 1.997,20	X
1	2010	R\$ 541,00	RGPS	1,66991	R\$ 903,42	X
2	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,65534	R\$ 943,54	X
3	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,64384	R\$ 936,99	X
4	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,63225	R\$ 930,38	X
5	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,62042	R\$ 923,64	X
6	2010	R\$ 752,03	RGPS	1,61348	R\$ 1.213,39	X
7	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,61526	R\$ 920,70	X
8	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,61639	R\$ 921,34	X
9	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,61752	R\$ 921,99	X
10	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,60883	R\$ 917,03	X
11	2010	R\$ 570,00	RGPS	1,59417	R\$ 908,68	X
12	2010	R\$ 1.116,25	RGPS	1,57791	R\$ 1.761,34	X
1	2011	R\$ 570,00	RGPS	1,56850	R\$ 894,04	X
2	2011	R\$ 570,00	RGPS	1,55390	R\$ 885,72	X
3	2011	R\$ 570,00	RGPS	1,54555	R\$ 880,96	X
4	2011	R\$ 570,00	RGPS	1,53542	R\$ 875,19	X
5	2011	R\$ 1.275,49	RGPS	1,52444	R\$ 1.944,41	X
6	2011	R\$ 939,77	RGPS	1,51580	R\$ 1.424,50	X
7	2011	R\$ 712,25	RGPS	1,51247	R\$ 1.077,26	X
8	2011	R\$ 712,25	RGPS	1,51247	R\$ 1.077,26	X
9	2011	R\$ 712,25	RGPS	1,50615	R\$ 1.072,76	X
10	2011	R\$ 712,25	RGPS	1,49940	R\$ 1.067,95	X
11	2011	R\$ 3.374,23	RGPS	1,49462	R\$ 5.043,19	X
12	2011	R\$ 1.110,86	RGPS	1,48614	R\$ 1.650,89	X
1	2012	R\$ 682,57	RGPS	1,47861	R\$ 1.009,25	X
2	2012	R\$ 712,25	RGPS	1,47110	R\$ 1.047,79	X
3	2012	R\$ 1.231,59	RGPS	1,46539	R\$ 1.804,76	X
4	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,46275	R\$ 1.302,30	X
5	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,45345	R\$ 1.294,02	X
6	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,44550	R\$ 1.286,94	X
7	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,44175	R\$ 1.283,60	X
8	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,43558	R\$ 1.278,11	X
9	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,42915	R\$ 1.272,39	X
10	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,42020	R\$ 1.264,42	X
11	2012	R\$ 890,31	RGPS	1,41019	R\$ 1.255,51	X
12	2012	R\$ 2.675,76	RGPS	1,40262	R\$ 3.753,07	X
1	2013	R\$ 853,21	RGPS	1,39231	R\$ 1.187,93	X
2	2013	R\$ 1.020,87	RGPS	1,37962	R\$ 1.408,41	X
3	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,37248	R\$ 1.319,67	X
4	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,36430	R\$ 1.311,80	X
5	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,35630	R\$ 1.304,11	X
6	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,35156	R\$ 1.299,55	X



7	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,34779	R\$ 1.295,93	X
8	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,34955	R\$ 1.297,62	X
9	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,34739	R\$ 1.295,54	X
10	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,34376	R\$ 1.292,05	X
11	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,33562	R\$ 1.284,23	X
12	2013	R\$ 961,52	RGPS	1,32844	R\$ 1.277,32	X
1	2014	R\$ 961,52	RGPS	1,31894	R\$ 1.268,19	X
2	2014	R\$ 2.277,19	RGPS	1,31069	R\$ 2.984,69	X
3	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,30235	R\$ 3.270,63	X
4	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,29176	R\$ 3.244,04	X
5	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,28176	R\$ 3.218,92	X
6	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,27412	R\$ 3.199,74	X
7	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,27081	R\$ 3.191,42	X
8	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,26916	R\$ 3.187,28	X
9	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,26688	R\$ 3.181,55	X
10	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,26071	R\$ 3.166,06	X
11	2014	R\$ 2.511,33	RGPS	1,25593	R\$ 3.154,05	X
12	2014	R\$ 1.592,17	RGPS	1,24931	R\$ 1.989,11	X
1	2015	R\$ 1.355,16	RPPS	1,24161	R\$ 1.682,58	X
2	2015	R\$ 1.355,16	RPPS	1,22350	R\$ 1.658,04	X
3	2015	R\$ 1.355,16	RPPS	1,20948	R\$ 1.639,04	X
4	2015	R\$ 1.355,16	RPPS	1,19148	R\$ 1.614,65	X
5	2015	R\$ 748,08	RPPS	1,18308	R\$ 885,04	X
6	2015	R\$ 1.776,54	RPPS	1,17149	R\$ 2.081,20	X
7	2015	R\$ 884,48	RPPS	1,16254	R\$ 1.028,24	X
8	2015	R\$ 884,48	RPPS	1,15583	R\$ 1.022,31	X
9	2015	R\$ 1.508,42	RPPS	1,15295	R\$ 1.739,13	X
10	2015	R\$ 884,48	RPPS	1,14710	R\$ 1.014,59	X
11	2015	R\$ 884,48	RPPS	1,13833	R\$ 1.006,83	X
12	2015	R\$ 1.108,23	RPPS	1,12584	R\$ 1.247,69	X
1	2016	R\$ 1.508,45	RPPS	1,11580	R\$ 1.683,13	X
2	2016	R\$ 1.508,45	RPPS	1,09920	R\$ 1.658,09	X
3	2016	R\$ 2.051,45	RPPS	1,08885	R\$ 2.233,72	X
4	2016	R\$ 1.689,45	RPPS	1,08408	R\$ 1.831,50	X
5	2016	R\$ 1.689,45	RPPS	1,07719	R\$ 1.819,86	X
6	2016	R\$ 1.689,45	RPPS	1,06673	R\$ 1.802,19	X
7	2016	R\$ 1.689,43	RPPS	1,06174	R\$ 1.793,74	X
8	2016	R\$ 1.689,43	RPPS	1,05499	R\$ 1.782,33	X
9	2016	R\$ 1.689,45	RPPS	1,05173	R\$ 1.776,85	X
10	2016	R\$ 1.689,45	RPPS	1,05089	R\$ 1.775,43	X
11	2016	R\$ 1.689,43	RPPS	1,04911	R\$ 1.772,40	X
12	2016	R\$ 1.689,43	RPPS	1,04837	R\$ 1.771,15	X
1	2017	R\$ 1.689,43	RPPS	1,04691	R\$ 1.768,68	X
2	2017	R\$ 1.689,43	RPPS	1,04253	R\$ 1.761,28	X
3	2017	R\$ 2.094,91	RPPS	1,04003	R\$ 2.178,77	X
4	2017	R\$ 1.824,55	RPPS	1,03672	R\$ 1.891,55	X
5	2017	R\$ 1.824,59	RPPS	1,03589	R\$ 1.890,07	X
6	2017	R\$ 2.432,79	RPPS	1,03217	R\$ 2.511,05	X
7	2017	R\$ 1.824,59	RPPS	1,03528	R\$ 1.888,96	X
8	2017	R\$ 1.824,59	RPPS	1,03352	R\$ 1.885,75	X



9	2017	R\$ 1.824,55	RPPS	1,03383	R\$ 1.886,27	X
10	2017	R\$ 1.824,59	RPPS	1,03404	R\$ 1.886,70	X
11	2017	R\$ 1.824,59	RPPS	1,03023	R\$ 1.879,75	X
12	2017	R\$ 1.824,59	RPPS	1,02838	R\$ 1.876,37	X
1	2018	R\$ 1.824,59	RPPS	1,02571	R\$ 1.871,50	X
2	2018	R\$ 1.824,55	RPPS	1,02335	R\$ 1.867,15	X
3	2018	R\$ 1.824,55	RPPS	1,02152	R\$ 1.863,81	X
4	2018	R\$ 1.824,55	RPPS	1,02080	R\$ 1.862,50	X
5	2018	R\$ 1.934,09	RPPS	1,01866	R\$ 1.970,18	X
6	2018	R\$ 1.879,35	RPPS	1,01430	R\$ 1.906,22	X
7	2018	R\$ 1.879,36	RPPS	0,00000	R\$ 1.879,36	X



Assinatura do responsável pela elaboração e dados da planilha